

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**CRISTALINA GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"**

PARECER Nº 45/2025.	UF: GO
<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Educação Infantil Luisa Póvolo.	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de Autorização de Funcionamento.	
<b>DATA:</b> 11/09/2025.	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 10/12/2025.

**HISTÓRICO:**

A coordenadora geral do Centro de Educação Infantil Luisa Póvolo, senhora Jéssica de Souza Prado, solicitou através do ofício nº 33/2025, datado em 11 de setembro de 2025, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição. A instituição está localizada na rua Macieira, Qd. 09, Lt. 01/02, Setor Belvedere, Cristalina- GO.

A instituição oferece a Educação Infantil Creche (Berçário ao Agrupamento de 3 anos, em período integral) e Pré-Escola (Agrupamento de 4 anos, em período parcial).

**ANÁLISE:**

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 33/2025, datado em 11 de setembro de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela coordenadora geral da Unidade Escolar.
- **Do Coordenador Geral:** Jéssica de Souza Prado.
  - a) Decreto nº 25.764 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
  - b) Carteira de Habilitação;
  - c) Certificado de graduação em Pedagogia;
  - d) Autorização nº 06/2025 de coordenador (a) geral expedida pelo CME;
- **Da Unidade de Ensino:**
  - a) Dados de identificação da instituição;
  - b) CNPJ- 01.797.430/0004-91;
  - c) Documentos relativos ao Termo de Fomento entre a Associação São Vicente de Paulo e a Prefeitura de Cristalina- GO;
  - d) Ata de aprovação do Estatuto do Conselho Gestor, datada em 04/09/2025;
  - e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas: Federal com vigência até 20/10/2025, Estadual com vigência até 05/11/2025 e Municipal com vigência até 05/10/2025;

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”**

OBS. Todas as certidões estavam vigentes na data de entrada do processo no CME.

- f) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 92/2021, vigente até 24 de novembro de 2025.
- Resolução de aprovação do Projeto Político Pedagógico- Resolução CME nº 30 de 28 de maio de 2025, Relatório de análise do PPP emitido pelo Departamento Pedagógico da SME, datado em 12 de maio de 2025, Ata de aprovação pela comunidade escolar da Escola, datada em 20 de março de 2025;
  - Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência (Frequência de agosto);
  - Resolução CME nº 06/2025 que regulamenta o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-GO.
  - Resolução CME nº 92/2019 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar interno da Associação São Vicente de Paulo- CEIs;
  - Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil, acompanhado das Matrizes Curriculares;
  - Certificado de participação da instituição no curso de Primeiros Socorros, referente a Lei Lucas-Lei nº 13.722/2018.
  - Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 20/03/2026;
  - Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
  - Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
  - Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 128/2024 e Resolução CME nº 01/2025 (alteração no início das aulas);
  - Memorial descritivo dos ambientes, contendo a descrição dos utensílios, materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

**PARECER:**

A coordenadora geral do Centro de Educação Infantil Luisa Póvolo, senhora Jéssica de Souza Prado, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

As informações quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento consta no timbre dos documentos expedidos, constam ainda as informações referentes ao decreto e autorização emitida pelo CME para a coordenadora geral, junto a sua assinatura, porém chamamos atenção ao fato de que na autorização consta a sigla **CNE** (Conselho Nacional de Educação), sendo que a referida autorização foi emitida pelo **CME** (Conselho Municipal de Educação), orientamos a correção desta informação nos próximos documentos emitidos pela instituição.

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"**

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 08 de outubro de 2025, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

O Registro do Conselho Escolar tem vigência até 04/09/2027, ressaltamos o fato de que o Estatuto e a Ata de composição do Conselho Gestor das instituições de Educação Infantil conveniadas, não possuírem registro em cartório, visto que, não recebem verbas federais.

Durante a inspeção a Coordenadora Geral, que acompanhou a visita relatou que uma área que fica nos fundos da instituição, não está mais sendo utilizada devido ao aparecimento de insetos peçonhentos, que mesmo com a dedetização não foram eliminados, foi observado no local capim e objetos em desuso, que conforme informações da responsável tomaria as providências para a limpeza do local.

A secretaria escolar, funciona também como sala da direção, é pequena e muito quente, além de impossibilitar que possa se acomodar uma ou duas pessoas, para efetivação de uma matrícula, por exemplo, orientamos que o espaço que está sendo preparado para ser uma sala de estar, possa ser organizado para que possam acomodar os pais e responsáveis de maneira mais apropriada, inclusive aumentando o espaço destinado a secretaria e direção.

A instituição não possui equipamentos para lavagem de roupa, apenas um tanque manual e sempre que necessário as roupas da instituição são levadas e lavadas pelos servidores em suas residências.

O depósito de material de limpeza precisa ser organizado corretamente, na ocasião nos deparamos com uma grande quantidade de sacos de roupas e sapatos usados, que segundo a coordenadora geral eram sobras do bazar que havia sido realizado anteriormente, orientamos que esse material fosse retirado do local e que se desse o destino correto.

Quanto ao fornecimento de água, não relatou inconvenientes, possuem reservatórios compatíveis com o uso e são higienizados a cada 6 meses, por um prestador de serviço da comunidade.

As salas de aula no geral são pequenas, com pouca luminosidade e mau ventiladas, a situação mais preocupante foi constatada na turma do Agrupamento de 2 anos, a sala possui banheiro acoplado, porém é pequeno e não oferece conforto às crianças e profissionais de apoio, outro fato relevante é a desorganização desta sala em relação ao mobiliário e utensílios das crianças.

O prédio escolar é muito antigo e como o público infantil do bairro cresceu muito, a instituição tem enfrentado dificuldades para atender a demanda, o prédio vem sendo adaptado

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOIÁS**

**"ATUAR PARA EDUCAR"**

aos poucos, muitas melhorias já foram realizadas no sentido de melhorar a instituição, e pelo que nos foi relatado pela coordenadora geral, a preocupação para realização das adequações necessárias é muito grande, assim como as dificuldades para a realização destas melhorias.

As salas de aula possuem ventiladores e na sala do berçário foi instalado um ar condicionado, visando maior conforto para as crianças.

O refeitório foi organizado próximo a cantina, foram dispostas mesas e cadeiras coloridas para a alimentação, o local não é atrativo e possui alguns mobiliários e objetos amontoados.

A instituição dispõe de banheiros masculino e feminino, para as crianças e para os servidores apenas um sanitário que é unissex, não dispõe de sabonete líquido e papel toalha, nem para os servidores, para as crianças o papel higiênico é entregue pelos professores quando este utiliza o banheiro, uma vez que os banheiros do Berçário ao Agrupamento 2, ficam dentro de cada sala de aula e os Agrupamentos 3 e 4, utilizam os banheiros do corredor, quanto a sabonete líquido e toalhas de papel em todos os banheiros, a instituição não tem condições para o fornecimento, as lixeiras não são de pedal e não possuem tampa em nenhum dos banheiros. Quanto ao bebedouro, atende aos estudantes e servidores de forma eficaz.

Quanto aos documentos dos estudantes e servidores, estão organizados em pastas catálogo, com plásticos, as matrículas em sua maioria não estão assinadas pela coordenadora geral da instituição. No que foi orientada a proceder com as assinaturas.

Quanto ao registro de atas, foram apresentadas pastas catálogo com estes documentos digitados. Quanto ao registro de ocorrências das crianças, este é realizado pela professora de cada turma.

As fichas avaliativas de acompanhamento do desenvolvimento das crianças são apresentadas aos pais e responsáveis nas reuniões de pais e mestres e são arquivadas fora das pastas individuais dos estudantes, no que orientamos que estas sejam arquivadas na pasta individual de forma acessível e que quando da emissão da transferência a última ficha avaliativa acompanhe a declaração de transferência.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 02 (dois) anos de duração, com vencimento em 10 de dezembro de 2027.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.



**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”**

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

*Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso*  
Assessora Técnica Pedagógica do CMEI  
Portaria nº 016 de 16/01/2025

*pittmotto*.  
Paula Viviana Miotto  
a Técnica Pedagógica do CME  
aria nº 017 de 16/01/2025